



MPV 868

00011

EMENDA N°

/ _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Dep. José Guimarães	PT	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º-A da Lei n. 9.984, de 2000, com a redação do art. 2º da MP nº 868/ 2018:

“Art. 4º-A.

§ 1º À ANA caberá estabelecer, normas de referência nacionais sobre:

.....
II – parâmetros de regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação dos serviços adequada, o uso racional de recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º-A da Lei n. 9.984, de 2000, com a redação do art. 2º da MP nº 868/ 2018, determina que a ANA estabeleça normas de referência nacionais relativas aos serviços de saneamento e cita, exemplificativamente, os assuntos a serem regulamentados por essa Agência.

Entendemos que a Lei deve especificar de forma clara e exaustiva o campo de atuação da ANA, de forma a evitar conflitos de competência com os demais entes federativos. Dessa forma, a emenda, suprime o termo “entre outras” da redação dada ao art. 4º-A da Lei n. 9.984, de 2000.

A emenda exige também que o regramento nacional deverá estabelecer apenas os parâmetros de regulação tarifária, visto que as realidades regionais são bastante diversas e cada ente deverá ter a liberdade de estabelecer sua política tarifária.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA

CD/19758.12063-66